



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

ATO 006/IOBV/001/14

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA  
ESCRITA OBJETIVA**

**EDITAL Nº 001/2014 DE CONCURSO PÚBLICO**

O Presidente da Câmara Municipal de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra as questões das provas escritas objetivas seguem no quadro abaixo:

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CONHECIMENTOS GERAIS**

| Inscrição                   | Cargo   | Questão                    | Alegação  |
|-----------------------------|---|----------------------------|---|
| 0032-0058<br>0067-0020      | Contador  | 01<br>Língua<br>Portuguesa | Alegam que a referida questão trata-se de obras literárias de Machado de Assis, sendo que literatura não está previsto no conteúdo do edital. |
| <b>Decisão<br/>DEFERIDO</b> | Os candidatos assistem razão.<br><b>QUESTÃO ANULADA</b> |                            |   |

| Inscrição                     | Cargo   | Questão                    | Alegação  |
|-------------------------------|---|----------------------------|---|
| 0048                          | Contador  | 04<br>Língua<br>Portuguesa | Alega que a referida questão possui duas alternativas corretas: A e D |
| <b>Decisão<br/>INDEFERIDO</b> | INDEFERIDO<br>Na alternativa A, para que haja concordância verbal o correto é: " <b>Havia anos</b> que este fenômeno não ocorria. (havia-corria). Ou<br>"Há anos que este fenômeno não ocorre." (há-ocorre)<br><br>O verbo haver, indicando tempo decorrido ou fenômeno meteorológico, também são impessoais e, por isso, ficam na 3ª pessoa do singular.<br>No caso da alternativa A o verbo haver está na primeira pessoa (há) e o verbo ocorria na 3ª pessoa.<br><br><b>Verbo haver indicando existência</b><br>Usado com o sentido de existir, o verbo haver nunca deve ser usado no plural. Também quando é sinônimo de acontecer ou |                            |   |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

|  |   |
|--|---|
|  | <p>ocorrer, o verbo haver não sai do singular. Nesses casos, o verbo haver é impessoal, ou seja, não tem sujeito. Muitas pessoas ficam confusas quando empregam o verbo haver, talvez por causa do que ocorre com os sinônimos (existir, ocorrer, acontecer), que sempre concordam com o sujeito. Observe:</p> <p>Existem/Há muitas pessoas na sala<br/>Existiam/Havia muitas pessoas na sala<br/>Ocorrem/Acontecem/Há muitos acidentes naquela rodovia<br/>Ocorriam/Aconteciam/Havia muitos acidentes naquela rodovia<br/>Ocorreram/Aconteceram/Houve muitos acidentes naquela rodovia</p> <p><b>Verbos haver indicando tempo</b><br/>O verbo haver fica no singular quando indica ideia de tempo decorrido:<br/>Há anos não o vejo.<br/>Havia meses que não o visitava.</p> <p>Referência: "<u>Concordância Verbal</u>"<br/><b>Autor:</b> Pasquale Cipro Neto<br/><b>Editora:</b> Publifolha<br/><b>QUESTÃO MANTIDA</b></p> |
|--|---|

| Inscrição                 | Cargo    | Questão                       | Alegação  |
|---------------------------|----------|-------------------------------|---|
| 0006                      | Contador | 09<br>Gerais e<br>Atualidades | Alega que a referida questão possui duas alternativas corretas: A e D   |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> |          |                               | <p>A pergunta da questão 09, é sobre o que motivou a saída do presidente João Goulart.<br/>Jango, sempre participou do PTB, (Partido Trabalhista Brasileiro) e não há comprovação de que ele ajudou a fundar o Partido Comunista.<br/>Nos textos dos links, apresentados como argumentos para contestar a questão também não comprovam que ele estava na China participando da fundação do Partido Comunista Chinês, já que aquele, foi fundado em 1921.<br/>Portanto, a questão está correta.<br/><b>QUESTÃO MANTIDA</b></p> |

| Inscrição                 | Cargo    | Questão          | Alegação   |
|---------------------------|----------|------------------|--|
| 0006-0013                 | Contador | 19<br>Legislação | Alegam que a referida questão foi mal formulada, deixando dúvida interpretação e várias respostas.   |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> |          |                  | <p><b>Resposta 0006</b><br/>A questão inquiriu de modo claro, qual das entidades da administração pública indireta necessita de lei específica para a sua <u>criação</u>, que, para chamar a atenção do concursando foi grifado.<br/>A afirmativa "b" da questão 19 está correta, pois está de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município de Santo</p> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

Amaro da Imperatriz, mais precisamente em seu artigo 17, § 1º, que se colaciona abaixo:

Dependem de lei específica:

"I - a criação de autarquias;" (grifei)

Nos demais casos, ou seja, em se tratando de sociedade de economia mista, fundação e empresa pública também há a necessidade de lei específica, mas não para sua criação, e sim, para a autorização para a constituição de empresa pública e sociedade de economia mista e para a instituição de fundação pública, conforme trecho do mesmo artigo colacionado abaixo:

"II - a autorização para:

- a) constituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- b) instituição de fundação pública;
- c) transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência do controle e privatização de qualquer das entidades mencionadas nas alíneas anteriores."

Desta forma a questão está correta e deve ser mantida.

**Resposta 0013**

Em cada um dos itens "a", "b", "c" e "d" a questão elencou apenas uma entidade da administração pública indireta à escolha do concursando, sendo que a afirmação "entre outro(s) caso(s) previsto(s) em lei", não é suficiente para gerar dúvida, pois, mesmo que se eventualmente houvesse previsão legal para tal, o candidato teria para escolha apenas uma assertiva correta, e as demais estariam incorretas.

Embora haja doutrinadores que também se referem à fundação pública de direito público como uma autarquia fundacional, na verdade ela nada mais é do que uma fundação pública, e não uma autarquia em si, havendo doutrinadores que defendem as duas ideias.

Neste sentido, se colaciona abaixo o fragmento de texto extraído do artigo de Francisco Queiroz de Bezerra Cavalcanti (disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/rev\\_21/artigos/art\\_francisco.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_21/artigos/art_francisco.htm)):

Não se olvide que a Emenda Constitucional n.º 19/98 diferenciou a autarquia em sentido estrito da fundação pública, inclusive quanto ao processo de criação. Enquanto em relação às autarquias o Art.37, XIX com a redação Emenda já referida, exige **lei especial para criação**, em relação às fundações públicas a lei especial é, de acordo com o citado dispositivo, apenas um **instrumento autorizativo**. Evidentemente, o objetivo da Emenda foi especializar as fundações, tanto que, novas só surgirão para atuar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

nas áreas a serem definidas por **lei complementar**, fazendo cessar a criação, sem critério, dessas entidades como vinha ocorrendo. A necessidade do procedimento complementar à lei servirá, inclusive para afetação de patrimônio destinado a possibilitar ao ente fundacional alcançar seus objetivos. Com o novo texto constitucional, ora vigente, e a edição da prevista lei complementar, ter-se-á como critério diferenciador, além do substrato, o procedimento de criação e a área de atuação, podendo-se, por previsão legal, ter, inclusive, regime diferenciado de pessoal, face à modificação do Art.39 da Carta Constitucional e possibilidade de uma pluralidade de regimes jurídicos de pessoal. Poder-se-á precisar os contornos dessas fundações públicas a serem, doravante, criadas, como pessoas jurídicas públicas de direito público de substrato patrimonial, criadas a partir de uma lei autorizativa para atuação em áreas definidas em lei complementar. As fundações públicas, hoje existentes, não enquadráveis nessa conceituação deverão, ou pelo menos deveriam ser transformadas em meras autarquias, ou até mesmo extintas, transformando-se em meros órgãos da Administração direta.

A Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, em seu artigo 17, dispõe:

§ 1º Dependem de lei específica:

I - a criação de autarquias;

II - a autorização para:

- a) constituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- b) instituição de fundação pública;
- c) transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência do controle e privatização de qualquer das entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

Desta forma, a necessidade de lei específica para a criação refere-se somente à autarquia, enquanto que para a fundação pública a necessidade de lei específica é para autorizar a sua instituição, de acordo, inclusive, com mandamento constitucional (artigo 17, inciso XIX).

Diante destes fatos a questão em análise está correta e deve ser mantida.

**QUESTÃO MANTIDA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

| Inscrição                 | Cargo  | Questão | Alegação  |
|---------------------------|--|---------|---|
| 0006                      | Contador   | 22      | Alega que a referida questão não possui opção correta e solicita anulação da mesma. |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> | Conforme consignado no recurso apresentado, a opção indicada na alternativa A não consta da norma, de forma que não é aspecto a ser considerado no momento de fixar o preço, ou seja, todos os demais aspectos podem ser legitimamente ponderados com exceção daquele indicado na opção A porque não está previsto na norma que trata do assunto. Pelo exposto, <b><u>INDEFERE-SE</u></b> o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.<br><br><b>QUESTÃO MANTIDA</b> |         |   |

| Inscrição                 | Cargo  | Questão | Alegação  |
|---------------------------|--|---------|---|
| 0006-0067<br>0020         | Contador   | 27      | Alega que a opção correta é a letra B. Alegam que a referida questão não possui opção correta e solicita anulação da mesma. |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> | Segundo as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, na parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais -, resta evidenciado que o valor depreciável é o resultado da seguinte operação: valor de aquisição subtraído o valor residual do bem. Para resolver a questão 27, deve-se considerar a vida útil do bem - 5 anos -. Assim, ao final dos 5 anos o bem deverá estar totalmente depreciado com base no valor depreciável, de forma que o cálculo é o seguinte: 100% (percentual total de depreciação ao longo da vida útil) dividido por 5 anos, logo a resposta correta é 20%. Pelo exposto, <b><u>INDEFERE-SE</u></b> o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.<br><br><b>QUESTÃO MANTIDA</b> |         |   |

| Inscrição  | Cargo  | Questão | Alegação   |
|--|--|---------|--|
| 0047-0006<br>0064-0048<br>0032-0044<br>0057-0013<br>0020 | Contador   | 28      | Alegam que a referida questão não possui opção correta e solicitam anulação da mesma. Alega que a opção correta é a letra C. |
| <b>Decisão DEFERIDO</b>                                  | A questão merece ser anulada, pois o valor correto seria R\$ 13.200,00, o qual não consta em nenhuma das alternativas apresentadas. Pelo exposto, <b><u>DEFERE-SE</u></b> o pedido para anular a questão 28.<br><br><b>QUESTÃO ANULADA</b> |         |  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

| Inscrição               | Cargo   | Questão | Alegação   |
|-------------------------|---|---------|--|
| 0032-0057               | Contador  | 30      | Solicitam que o gabarito da referida questão seja alterado para letra B ou seja anulada. |
| <b>Decisão DEFERIDO</b> | A questão merece ser anulada, pois não há nenhuma resposta que apresente simultaneamente o valor correto do ativo e passivo financeiro. Pelo exposto, <b>DEFERE-SE</b> o pedido para anular a questão 30.<br><br><b>QUESTÃO ANULADA</b> |         |  |

| Inscrição               | Cargo   | Questão | Alegação  |
|-------------------------|---|---------|---|
| 0047-0048<br>0067       | Contador  | 34      | Alegam que o conteúdo da referida questão não consta no edital. |
| <b>Decisão DEFERIDO</b> | Assiste razão aos recorrentes. O conteúdo programático não menciona o tema normativas do Tribunal de Contas. Pelo exposto, <b>DEFERE-SE</b> o pedido para anular a questão.<br><br><b>QUESTÃO ANULADA</b> |         |   |

| Inscrição                 | Cargo   | Questão | Alegação   |
|---------------------------|---|---------|--|
| 0071-0006                 | Contador  | 37      | Alega que a referida questão não possui alternativa correta. Alega que a referida questão possui duas alternativas corretas: C e D |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> | Resposta 0071<br>Indubitavelmente a competência para instituição da contribuição de melhoria é de todos os entes federados (art. 145, III da CF e art. 81 do CTN). Na questão não se afirmou que a competência é exclusiva dos municípios. Indagou-se, das opções colocadas, qual era da competência dos municípios, ou seja, qual delas o município poderia instituir. Dentre as opções colocadas, apenas a contribuição de melhoria era resposta correta, opção C. Pelo exposto, <b>INDEFERE-SE</b> o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.<br><br>Resposta 0006<br>Conforme consignado no recurso apresentado, na alternativa D da questão, afirmou-se que o município possui competência para instituir imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> de bens <b>móveis</b> . Contudo, o ordenamento jurídico tributário não confere esta possibilidade aos municípios, visto que a competência é para instituição do imposto relativamente aos bens <b>imóveis</b> , nos termos do art. 156, inciso II da Constituição Federal:<br><br>Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:<br>[...] |         |  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EDITAL Nº 001/2014

|  |  |
|--|--|
|  | <p>II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;</p> <p>Pelo exposto, <b><u>INDEFERE-SE</u></b> o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.</p> <p><b>QUESTÃO MANTIDA</b></p> |
|--|--|

| Inscrição                 | Cargo  | Questão | Alegação  |
|---------------------------|--|---------|---|
| 0057                      | Contador   | 39      | Alega que a resposta correta da referida questão é a letra D. |
| <b>Decisão INDEFERIDO</b> | <p>Ao contrário do afirmado pelo candidato, a única opção que atende ao enunciado é a contida na alternativa B. A opção da alternativa D está incorreta porque a empreitada por preço global não é o mesmo que empreitada integral. O prazo de 45 dias aplica-se na concorrência cujo regime de execução do contrato seja empreitada integral conforme dispõe o art. 21, §2º inciso I, alínea 'b' da lei nº 8.666/93 na redação dada pela lei nº 8.883/94. Os regimes de execução são diferentes e possuem definição específica, expressamente previstas no art. 6º, inciso VIII, alíneas 'a' (empreitada por preço global) e 'e' (empreitada integral) da lei nº 8.666/93 na redação dada pela lei nº 8.883/94, não se confundindo entre si. Pelo exposto, <b><u>INDEFERE-SE</u></b> o pedido mantendo-se a questão e o gabarito.</p> <p><b>QUESTÃO MANTIDA</b></p> |         |   |

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de agosto de 2014.

Manoel Eugênio Bossle  
Presidente da Câmara Municipal